DECRETO N. 23.278, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 22.544, de 23 de janeiro de 2018, que “Cria o Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, considerando a necessidade de ações imediatas e específicas em eventos críticos de caráter grave de atuação em operações especiais de natureza policial-civil,

D E C R E T A:

**Art. 1º.** Os artigos 7º, 8º e 9º do Decreto nº 22.544, de 23 de janeiro de 2018*,* que “Cria o Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As atribuições específicas de atuação, estrutura operacional, critérios de recrutamento, seleção e qualificação, simbologia heráldica, padronização e demais normas referentes à atuação do GOTE serão estabelecidas mediante Resolução do Conselho Superior de Polícia Civil - PC.

Art. 8º. O Serviço Aeropolicial - **SAER da Polícia Civil** tem por objeto realizar atividades de aviação em procedimentos atinentes à polícia judiciária, atuando em apoio às ações investigativas e missões operacionais e nas demais modalidades de policiamento, visando à manutenção e preservação da ordem pública, à interação com a sociedade e à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

§ 1º. O uso das aeronaves deve atender aos requisitos de aeronavegabilidade, registro, manutenção, identificação, habilitação da tripulação e demais exigências, tudo de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

§ 2º. Quanto às normas de manutenção da ordem, disciplina**,** organização, padronização dos procedimentos e principalmente a doutrina de segurança de voo, aplicam-se as regras contidas no Anexo II da Portaria nº 31/15-GAB/SESDEC, de 27 de maio de 2015, que estabelece o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, publicada no Diário Oficial nº 2.710, de 1º de junho de 2015.

Art. 9º. O **GOTE** e o **SAER** atuarão em todo o Estado, por determinação do Delegado-Geral de Polícia Civil.

Parágrafo único. O **SAER** efetuará**,** de forma extensiva, o patrulhamento aéreo, em auxílio aos órgãos de segurança nacional e estadual, de toda a extensão territorial em zona de fronteira, com o objetivo específico de identificar pistas de pouso clandestinas e rotas terrestres alternativas, coibir o tráfico de drogas, o contrabando de armas, o descaminho, os crimes ambientais e os roubos de cargas e de veículos.”

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 10 ao Decreto nº 22.544, de 2018, conforme segue:

“Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de outubro de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador